

Exmo Senhor
Presidente de Direcção
Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários da Ajuda

Praça da Alegria, N.ºs 27 a 31
1250-004 Lisboa

Vossa ref./Your ref.

Vossa data/Your date

Nossa ref./Our ref.

Data/Date

OF/7342/NVT/2011

2011-04-18

Assunto/Subject: Regulamento Interno

Exmo. Senhor Presidente

Na sequência do Despacho n.º 448/RI/DNB/2011 de 23 de Fevereiro de 2011, que aprovou o Regulamento Interno e homologou o Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, junto se remete o documento em apreço para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora Nacional de Bombeiros

Susana Silva

Susana Silva

Anexo. O mencionado



**REGULAMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS
DA
AHB DA AJUDA**

No uso das competências que me foram delegadas através do Despacho nº 2770/2010 do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, publicado no Diário da República, 2ª Série nº 29, de 11 de Fevereiro e na sequência do Despacho nº 448/RI/DNB/2011 de 23 de Fevereiro de 2011, que aprovou o Regulamento Interno e homologou o quadro de pessoal do CB da Ajuda, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do art.º 6º, do Decº-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho, confirma-se que o presente documento corresponde ao original do Regulamento Interno sendo constituído por 27 folhas.

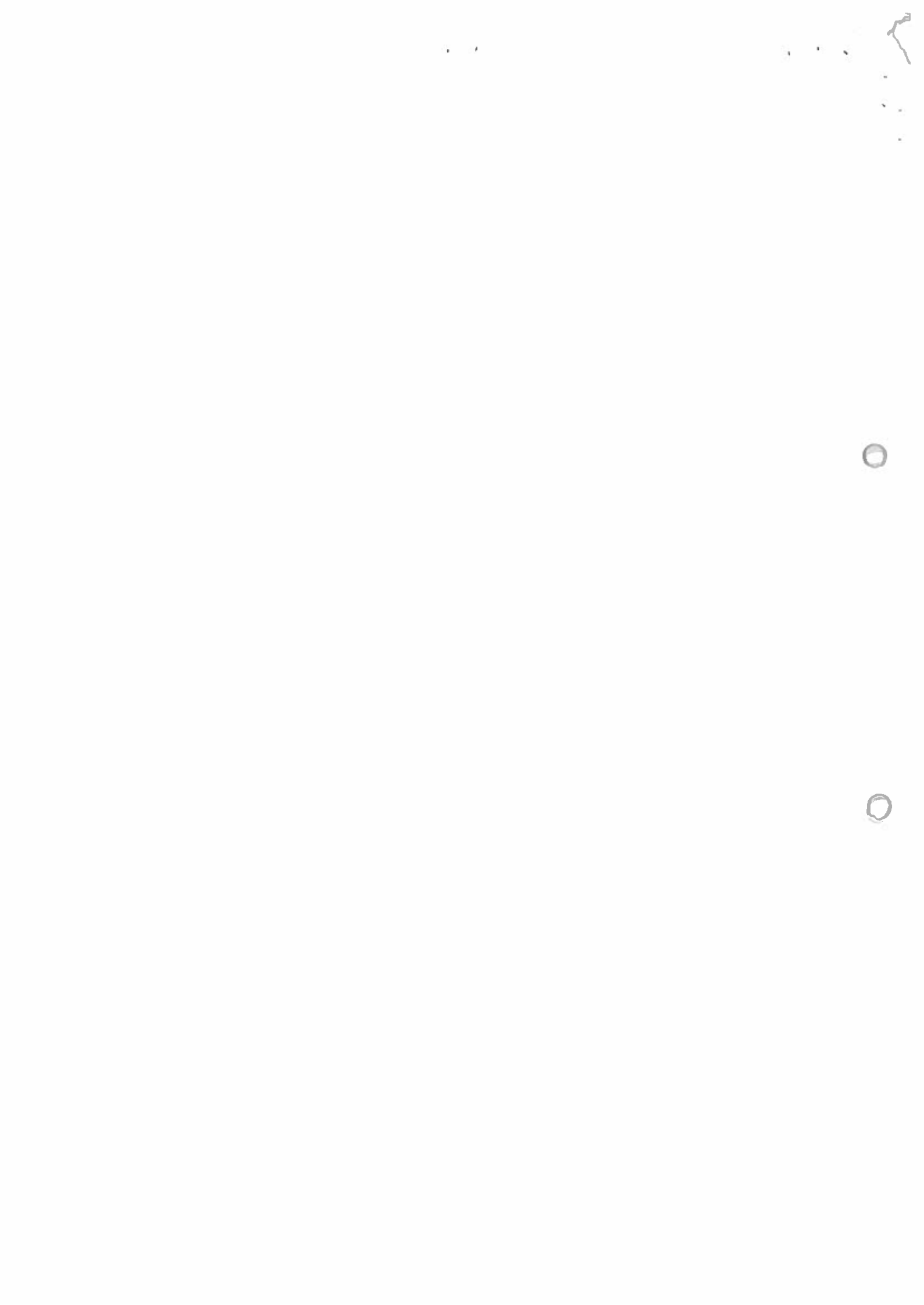
Por ser verdade, vai ser por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Autoridade validando-se assim o presente documento para todos os efeitos legais.

Carnaxide em 18 de Abril de 2011

A Directora Nacional de Bombeiros



Susana Silva





Despacho nº 448/RI/DNB/2011

Corpo de Bombeiros 2103 - ABV Ajuda

Nos termos do disposto no nº 2, do artigo 6º, do Decreto Lei nº 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho nº 2770/2010, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 18 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 29 – de 11 de Fevereiro de 2010:

1. Aprovo o Regulamento Interno deste Corpo de Bombeiros, no que respeita à sua estrutura por a mesma se encontrar em conformidade com o definido no n.º 1 do art.º 16º do Despacho n.º 20915/2008, de 11 de Agosto e com o modelo de Regulamento Interno disponibilizado pela ANPC, ressalvando-se todas e quaisquer disposições aditadas pela entidade detentora no uso das suas competências;
2. Homologo o Quadro de Pessoal deste Corpo de Bombeiros, em anexo ao presente despacho;
3. Confirmo a área de actuação do Corpo de Bombeiros em anexo ao presente despacho;
4. Reconheço a composição da Força Mínima de Intervenção Operacional deste Corpo de Bombeiros, em anexo ao presente despacho;
5. A informação referente ao Quadro de Pessoal, à Área de Actuação e à composição da Força Mínima de Intervenção Operacional (anexa ao presente despacho), integra o Regulamento Interno deste Corpo de Bombeiros nos respectivos itens, respeitando a estrutura referida no ponto 1.

Carnaxide, 23 de Fevereiro de 2011

A Directora Nacional de Bombeiros

Susana Silva



Corpo de Bombeiros 2103 - ABV Ajuda

QUADRO DE PESSOAL

O nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho estabelece que a ANPC exerce a tutela dos corpos de bombeiros mistos ou voluntários criados e detidos pelas associações humanitárias de bombeiros, designadamente, através da aprovação dos regulamentos internos e da homologação dos quadros de pessoal.

Face ao que antecede, após análise da proposta de Regulamento Interno, ponderados os requisitos legais, consultados os elementos disponíveis no Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses (RNBP), à data de 19FEV09, a opção de modelo organizativo do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiro e a análise relativa à fundamentação para o aumento do Quadro de Pessoal em mais de 15 elementos, a Autoridade Nacional de Protecção Civil informa que o Quadro de Pessoal homologado consta do mapa abaixo apresentado:

Carreira	Categoria	Quadro Pessoal Homologado	(*)
Estrutura de Comando	Comandante	1	
Estrutura de Comando	Segundo comandante	1	
Estrutura de Comando	Adjunto de Comando	0	
Total de Elementos na Estrutura de Comando		2	
Carreira de Oficial de Bombeiro	Oficial bombeiro superior	1	
Carreira de Oficial de Bombeiro	Oficial bombeiro principal	1	
Carreira de Oficial de Bombeiro	Oficial bombeiro de 1ª	1	
Carreira de Oficial de Bombeiro	Oficial bombeiro de 2ª	2	
Total de Elementos na Carreira de Oficial de Bombeiro		5	
Carreira de Bombeiro	Chefe	2	
Carreira de Bombeiro	Subchefe	4	
Carreira de Bombeiro	Bombeiro de 1ª	8	
Carreira de Bombeiro	Bombeiro de 2ª	16	
Carreira de Bombeiro	Bombeiro de 3ª	16	6
Total de Elementos na Carreira de Bombeiro		46	6
TOTAL DE ELEMENTOS		53	6

* Supranumerários

Sendo o modelo organizativo a base de construção do Quadro de Pessoal, importa identificar claramente o modelo que serve de base ao quadro supra:

- Modelo organizativo de base para a elaboração, do quadro de pessoal do CB
- Uma companhia a duas secções com equipas a cinco elementos



Corpo de Bombeiros 2103 - ABV Ajuda

ÁREA DE ACTUAÇÃO

O nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho estabelece que a ANPC exerce a tutela dos corpos de bombeiros mistos ou voluntários criados e detidos pelas associações humanitárias de bombeiros, designadamente, na definição da área de actuação de cada corpo de bombeiros.

Neste quadro, encontrando-se identificada a área de actuação nos Regulamentos Internos a aprovar pela ANPC, confirma-se que a área de actuação desse CB é que a seguir se descreve:

Limites geográficos das freguesias de São Mamede, São José, Pena, Socorro, Santa Justa, Anjos, Graça, São Vicente de Fora e Santa Engrácia.

¹"Sem prejuízo do disposto no nº 2 do art.º 5º, do DL 247/2007 de 27 de Junho".

FORÇA MÍNIMA DE INTERVENÇÃO OPERACIONAL

O n.º 3 do art. 4º do Despacho n.º 20915/2008, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil - Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros estabelece que o Corpo de Bombeiros mantém uma força mínima de intervenção operacional, em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir.

Na sequência da informação fornecida a esta Autoridade, reconhece-se a composição e horário da Força Mínima de Intervenção Operacional, que a seguir se descreve:

Turno	Período	HorainícioTurno	HoraFimTurno	Elementos
1º TURNO	Dias Úteis	8:00	16:00	5
2º TURNO	Dias Úteis	16.00	0:00	5
3º TURNO	Dias Úteis	0:00	8:00	5
1º TURNO	Fins de Semana e Feriados	8:00	16:00	5
2º TURNO	Fins de Semana e Feriados	16.00	0:00	5
3º TURNO	Fins de Semana e Feriados	0:00	8:00	5



CORPO DE BOMBEIROS DA AJUDA

REGULAMENTO INTERNO

Despacho n.º ____/DNB/2008

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros de _____, e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/_____/20

O Director Nacional de Bombeiros

Amândio José de Oliveira Torres

GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS

ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
CB	- Corpo de Bombeiros
DNB	- Direcção Nacional de Bombeiros
INEM	- Instituto Nacional de Emergência Médica
NAEM	- Núcleo de Apoio e Estado Maior
AHBVA	- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda
USM	- Unidade de Socorro Móvel
ABSC	- Ambulância de Socorro
ABTD	- Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	- Ambulância de Transporte Múltiplo
VCOT	- Veiculo de Comando Tático
VLCI	- Veiculo Ligeiro de Combate a Incêndios
VRCI	- Veiculo Rural de Combate a Incêndios
VUCI	- Veiculo Urbano de Combate a Incêndios
VTTU	- Veículo Tanque Tático Urbano
VSAE	- Veiculo de Socorro e Assistência Especial
VTPG	- Viatura de Transporte de Pessoal Geral
MTBB	- Moto-Bomba
MTSR	- Moto-Serra
VETA	- Viatura com Equipamento Técnico de Apoio

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	
	1. Corpo de Bombeiros	6
	1.1. Identificação	6
	1.2. Tipologia	6
	1.3. Data de Homologação	6
	2. Entidade Detentora	6
	2.1. Identificação	6
	2.2. Data da Fundação	6
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	6
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	7
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	7
	5.1. Definição e Composição	7
	5.2. Missão	8
	5.3. Meios e Recursos	8
II	Organização do Corpo de Bombeiros	
	1. Unidades Orgânicas	9
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	9
	1.2 Estrutura de Comando	10
	1.3 Estrutura Operacional	14
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	14
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	
	1. Normas de Funcionamento	16
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	16
	3. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção	22
		23
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	
V	Anexos	
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	25
	B – Plantas Descritivas das Infraestruturas Operacionais	26
	C – Relação de Contactos Relevantes	27

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Corpo de Bombeiros Voluntários da Ajuda

1.2. Tipologia

Tendo em conta o previsto no artigo 10º do Decreto-lei nº 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação aplicável, o Corpo de Bombeiros Voluntários da Ajuda é um corpo de bombeiros de tipo 4, constituído por bombeiros voluntários e por bombeiros profissionais sujeitos aos respectivos regimes.

1.3. Data de homologação

Por alvará do Governo Civil do Distrito Administrativo de Lisboa de 10 de Abril de 1880

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ajuda – Cruz Verde

2.2. Data da Fundação

Fundada em 10 de Abril de 1880 com a designação de Real Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda

3. Missão do Corpo de Bombeiros

O Corpo Bombeiros Voluntários da Ajuda tem como missão:

a) Prevenção e o combate a incêndios.

b) Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral em todos os acidentes.

- c) Socorro a náufragos.
- d) Socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.
- e) Emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros.
- f) Participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas.
- g) Exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações.
- h) Participações em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da Associação.
- i) Prestação de outros serviços previstos na legislação aplicável.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

A área de actuação do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ajuda é as freguesias de S. José, Graça, Socorro, Anjos, Pena, Castelo, Mercês, S. Mamede e Santa Justa.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

A Força Mínima de Intervenção operacional e designada por piquete Interno Diurno e Nocturno:

- a) Piquete interno Nocturno, é constituído pelo mínimo de 5 voluntários.
- b) Piquete interno diurno aos sábados domingos e feriados é constituído pelo mínimo 3 voluntários, podendo ser substituído por dois profissionais.
- c) Piquete diurno de segunda a sexta é constituído por profissionais.

5.1. Definição e Composição

a) Piquete interno Nocturno é das 21 horas às 07H00, é constituído pelo mínimo de 5 voluntários.

b) Piquete diurno aos sábados domingos e feriados das 08H00 às 21H00 é constituído pelo mínimo 3 voluntários, podendo ser substituído por dois profissionais.

c) Piquete diurno de segunda a sexta das 8H00 às 21H00 é constituído por profissionais.

5.2. Missão

O piquete interno assegura a primeira intervenção em todos os pedidos de socorro e demais serviços que constituem a actividade do Corpo de Bombeiros

5.3. Meios e Recursos

5.3.1. Escala de Serviço

Os turnos diários do piquete interno estão organizados em escala (semanal, quinzenal ou mensal) aprovada pelo Comandante.

5.3.2. Superintendência do Piquete Interno

Para superintender o piquete interno, é diariamente escalado um Oficial Bombeiro.

5.3.3. Reforço ao Piquete Interno

O reforço ao piquete de serviço interno é feito pela Central de Telecomunicações através de chamadas para telemóveis ou rede fixa, consistindo na mobilização do pessoal.

5.3.4. Equipamentos e veículos

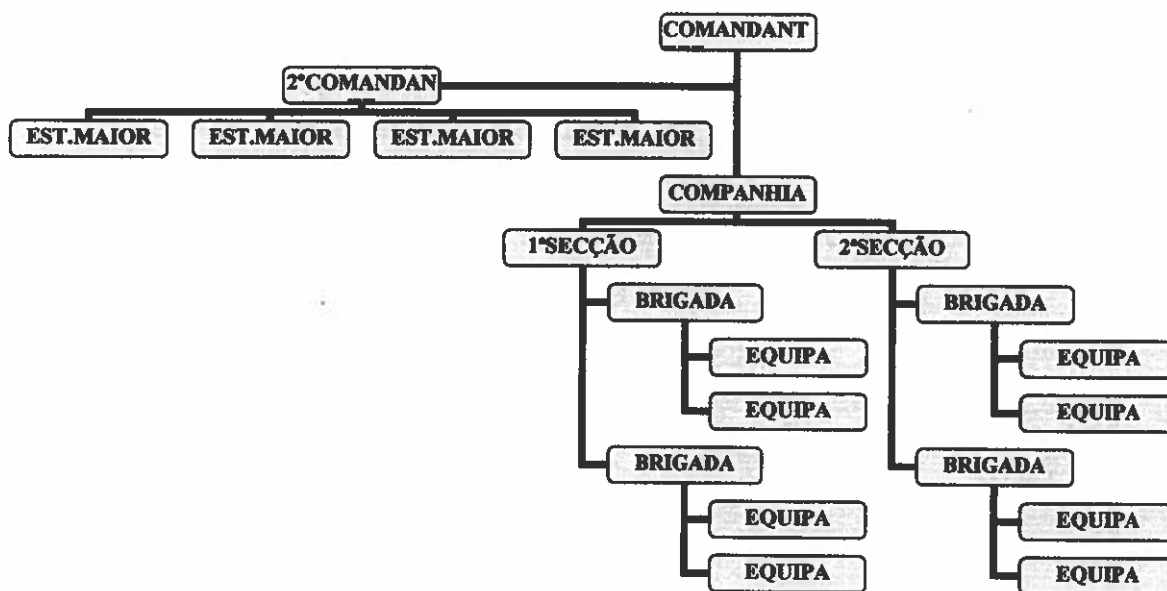
Para a prossecução das suas atribuições, o piquete interno utiliza os meios do Corpo de Bombeiros, de acordo com a grelha de material de ordenança, reforço e reserva estabelecida por tipo de ocorrência.

CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



1.2. Estrutura de Comando

1.2.1. Comandante

È da competência do Comandante

- a) Comandar, dirigir, administrar e organizar a actividade do Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se, em todas as circunstâncias, pelo seu desempenho no cumprimento das missões que lhes são cometidas.**
- b) Garantir a unidade e a prontidão operacional do Corpo de Bombeiros.**
- c) Assumir o comando das operações de socorro, sempre que tal se mostre conveniente.**
- d) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento interno do Corpo de Bombeiros.**
- e) Assegurar a elaboração das normas de funcionamento interno, bem como as estatísticas operacionais.**
- f) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros.**
- g) Nomear, em regime de substituição, oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando não disponha de pessoal nas categorias previstas regulamentarmente.**
- h) Propor á Direcção da AHBV a nomeação do 2º Comandante.**
- i) Propor á Direcção da AHBV a aquisição do material, equipamento e artigos que necessite para o bom desempenho do Corpo de Bombeiros.**
- j) Garantir a articulação com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a AHBV, no respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação.**
- k) Garantir a articulação operacional com os restantes corpos de bombeiros.**
- l) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o serviço Municipal de Protecção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, Regimento Sapadores Bombeiros e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.**
- m) Autorizar a passagem ao quadro de reserva e atribuir funções aos bombeiros que o constituem.**

- n) Dar parecer sobre o ingresso no quadro de honra e atribuir funções aos bombeiros que o constituem.**
- o) Dar parecer sobre os pedidos de transferência de pessoal.**
- p) Velar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificações por parte do pessoal do Corpo de Bombeiros.**
- q) Intervir no processo de avaliação ao desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável.**
- r) Decidir sobre a realização da avaliação ao desempenho, quando não haja contacto funcional directo em serviço operacional, durante pelo menos seis meses entre o avaliador e o avaliado.**
- s) Efectuar o suprimento da avaliação de desempenho através da ponderação ao currículo do avaliado, para efeitos de carreira, e nos termos da lei, quando não tenha sido realizada a avaliação do desempenho.**
- t) Homologar a avaliação ao desempenho nos prazos previstos na lei.**
- u) Decidir sobre as reclamações apresentadas sobre o acto de homologação nos prazos legais, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador.**
- v) Assegurar o registo das fichas de avaliação do desempenho e a respectiva inclusão no processo individual dos bombeiros.**
- w) Assegurar o registo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a inclusão no processo individual dos bombeiros.**
- x) Determinar a abertura de concursos de promoção, nos termos da lei**
- y) Nomear o júri dos concursos de promoção.**
- z) Informar, em tempo oportuno, a AHBVA e a Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC dos procedimentos relativos aos concursos de promoção.**
- aa) Proceder á avaliação curricular para verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção dos candidatos á data da ocorrência da vacatura.**
- bb) Decidir sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, nos termos da lei.**

- cc) Verificar, fundamentar e autorizar a promoção de pessoal com processo disciplinar ou criminal pendente, quando a natureza desse processo não ponha em causa a satisfação das condições gerais de promoção.**
- dd) Homologar as actas do júri dos concursos de promoção.**
- ee) Despachar, publicar e registar os ingressos e as promoções, nos termos da lei.**
- ff) Dar provimento nas categorias das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro**
- qq) Integrar o processo formativo do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com as competências para tal inscritas na legislação aplicável.**
- hh) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais.**
- ii) Elaborar, dar conhecimento á Associação e submeter á aprovação da ANPC, até ao final de cada ano, o plano de instrução.**
- jj) Dirigir a instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com o programa previamente estabelecido e aprovado.**
- kk) Punir e premiar de harmonia com a lei e o regulamento.**
- ll) Aplicar penas disciplinares ao pessoal do Corpo de Bombeiros.**
- mm) Decidir sobre recursos hierárquicos relativos a penas não aplicadas por si.**
- nn) Nomear instrutores dos processos disciplinares que mandar instaurar.**
- oo) Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos processos disciplinares que mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.**

1.2.2.2º Comandante

È da competência do 2º Comandante

- a) Coadjuvar o Comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimentos.**
- b) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.**
- c) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para melhor funcionamento do Corpo de Bombeiros.**
- d) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável.**
- e) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados.**
- f) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros.**
- g) Colaborar na elaboração das ordens de serviço ou das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais.**
- h) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros.**
- i) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas operacionais.**
- j) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ajuda -Cruz Verde, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação.**
- k) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, Regimento Sapadores Bombeiros e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.**

1.3. Estrutura Operacional

1.3.1. Companhia

A Companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra 2 Secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto, num total de 56 bombeiros, tendo como atribuição o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

1.3.2. Secção

Cada Secção é uma unidade operacional da Companhia, que integra 2 Brigadas e o chefe de Secção, num total de 27 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas á Companhia.

1.3.3. Brigada

Cada Brigada é uma unidade operacional de uma Secção, que integra duas equipas e o chefe de Brigada num total de 13 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas á Secção.

1.3.4. Equipa

Cada Equipa é uma unidade operacional de uma Brigada, que integra um bombeiro de 1ª classe, que chefia a Equipa, dois bombeiros de 2ª classe e três bombeiros de 3ª classe num total de seis bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas á Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior

1.4.1 Área de Planeamento, Operações e Informações

A área de Planeamento, Operações e Informações desenvolve as seguintes actividades.

a) Assegurar o funcionamento permanente das operações.

b) Garantir a monitorização da situação, a respostas ás ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, bem como o registo cronológico dos alertas e emergências.

c) Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações.

d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional

e) Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

1.4.2. Área de Pessoal e Instrução

A área de Pessoal e Instrução desenvolve as seguintes actividades.

a) Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução.

b) Garantir os registos do pessoal no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos na lei.

c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados.

d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais pessoal.

e) Elaborar as ordens de serviço.

f) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais

A área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades

a) Assegurar o levantamento dos meios e recursos, bem como a respectiva gestão e manutenção

b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência.

c) Assegurar os registos dos meios e recursos, em conformidade com as normas técnicas definidas.

d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações nacionais, distritais ou municipais.

1.4.4 Área de Comunicações

A área de Comunicações desenvolve as seguintes actividades.

a) Organizar as telecomunicações e assegurar o seu funcionamento.

b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas á rede de comunicações e informática.

1.4.5. Coordenação das áreas do NAEM

As áreas do NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.6. Sectores Funcionais e Equipas Técnicas

Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com a distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Ordens de Serviço (OS) e Normas de Funcionamento Interno (NFI), numeradas aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro.
- b) Notificação de ocorrências.
- c) Informações á comunicação social.
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior
- e) Pessoal em regime profissional
- f) Classificação de serviço
- g) Escalas de piquetes interno e de serviços externos de prevenção.
- h) Composição dos uniformes e equipamentos de protecção individual.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1. Recrutamento

2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro

O recrutamento de estagiários para a carreira de Oficial Bombeiro faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

2.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional

O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o nº 3 do artigo 35º do decreto-lei nº 241/2006 de 21 de Junho.

2.1.4. Escolas de Infantes e Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes e cadetes faz-se de entre os jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 e os 16 e 18 anos respectivamente.

2.1.5. Processo de Candidatura

2.1.5.1. A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou documento equivalente**
- b) Certificado de habilitações académicas**
- c) Cartão de Contribuinte**
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde**
- e) Inspeção médica no Centro de Saúde**
- f) Cartão do sistema de segurança social**
- g) Carta de condução (caso se aplique)**

2.1.5.2. O processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:

- a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar.
- b) Despacho favorável da Direcção da AHBV
- c) Despacho favorável do Comandante.

2.1.6. Efeitos do alistamento

2.1.6.1. Os estagiários e os infantes e cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um bombeiro de 1ª classe ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante de Companhia, ouvido o chefe da Secção.

2.1.6.2. Os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.

2.1.6.3. Compete ao tutor dos estagiários.

- a) Ser intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos.
- b) Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço.
- c) Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

2.1.6.4. Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes.

- a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores hierárquicos.
- b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço.
- c) Apoiar o Infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

2.1.7. Uso de uniforme

Aos estagiários, infantes e cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do

quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, excepto quando superiormente autorizados.

2.2. Instrução

2.2.1. Instrução Inicial e de Acesso

A instrução Inicial, que se destina a habilitar os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro, e da carreira de Bombeiro para o ingresso na respectiva carreira, bem como a instrução de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.2.2. Instrução Contínua

2.2.2.1. A instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2.2.2.2. O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas.

2.2.2.3. As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade quinzenal ou inferior, sendo de 70 horas anuais o tempo mínimo total, por bombeiro, entre instrução contínua e cursos de formação.

2.2.3. Escola de Infantes e Cadetes

Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

2.3. Gestão do Pessoal

2.3.1. Cargos, Carreiras e Categorias

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do Corpo de Bombeiros são as que constam do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

2.3.2. Quadros de Pessoal

2.3.3.1. O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estatuído no decreto-lei nº247/2007, de 27 de Junho.

2.3.2.2. Tendo em conta o mesmo diploma e nas condições nele descritas, o pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2.3.3. Uniformes, Insígnias e Identificações

2.3.3.1 Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo estabelecido na Portaria nº 845/2008, de 12 de Agosto.

2.3.3.2. Para efeitos de usos dos uniformes, são considerados dois períodos distintos:

- a) De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive**
- b) De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.**

2.3.4. Faltas e Licenças

2.3.4.1. As faltas dadas ao trabalho por pessoal Voluntário para exercício de actividade Operacionais são reguladas pelo artigo 26º do Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de Junho.

2.3.4.2. As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do Corpo de Bombeiros, são reguladas por ordem de serviço aprovada pelo Comandante para o efeito.

2.3.4.3. As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº241/2007. de 21 de Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquetes interna

2.3.4.4 As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

2.3.5 Serviço Operacional

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido na Portaria nº 571/2008 de 3 de Julho, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos Bombeiros Voluntários.

2.3.6. Avaliação Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

2.3.7. Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Directos

O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares directos atribuídos pela AHBVA estão condicionados às seguintes condições verificadas no ano anterior:

- a) Classificação mínima de (Desempenho Bom) na avaliação respectiva.
- b) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

2.3.8. Recompensas

2.3.8.1. Ao pessoal do Corpo de Bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a) Referências elogiosas
- b) Louvores
- c) Medalhas

2.3.8.2. A referência elogiosa e o louvor, podem ser individuais ou colectivas, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.

2.3.8.3. As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

2.3.9 Disciplina

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.

2.3.1.0. Registo e Recenseamento

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

2.3.1.1. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, são aplicáveis as disposições contidas em legislação adequada.

3. Normas Relativas às Infra-Estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-Estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHBVA nomeadamente das operacionais, é regulada através de Ordens de Serviço ou Normas de Funcionamento Interno, nas condições previstas no nº 1 do presente Capítulo.

3.2. Equipamentos de Intervenção

3.2.1. Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do Corpo de Bombeiros quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observem o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

3.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em Norma de Funcionamento Interno.

CAPÍTULO IV

Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando	COMANDANTE	1		1
	2ºCOMANDANTE	1		1
	SUB TOTAL	2		
Carreira de Oficial Bombeiro	OFICIAL SUPERIOR		0	
	OFICIAL PRINCIPAL		0	
	OFICIAL DE 1ª		0	
	OFICIAL DE 2ª		0	
	SUB TOTAL		0	
Carreira de Bombeiro	CHEFE		0	
	SUB/CHEFE		0	
	1ªCLASSE		3	3
	2ª CLASSE		0	0
	3ª CLASSE		13	13
	SUB TOTAL		16	
TOTAIS				18

ESTAGIÁRIOS OFICIAIS BOMBEIROS	2
---------------------------------------	----------

ESTAGIÁRIOS	13
--------------------	-----------

CADETES	3
----------------	----------

INFANTES	0
-----------------	----------

CAPÍTULO V

Anexos

A - Mapa de equipamentos de intervenção

B - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

C - Relação de contactos relevantes

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção

CATEGORIA	TIPO	CÓDIGO OPERACIONAL	MARCA	MODELO	MATRICULA	DATA DA MATRICULA	COMBUSTIVEL	OBSERVAÇÕES
PESADO	VRCI	2103	MERCEDES-BENZ	1017	96-35-LD	1978	GASOLEO	4X4
PESADO	VUCI	2103	MERCEDES-BENZ	1019	39-61-QR	1981	GASOLEO	4X4
PESADO	VTTU	2103	MERCEDES-BENZ	1613	CV-64-18	1979	GASOLEO	
LIGEIRO	VLCI	2103	MITSUBISHI	CANTER	48-77-AB	1992	GASOLEO	
LIGEIRO	VSAT	2103	FORD	TRANSIT	47-AA-20	2005	GASOLEO	
LIGEIRO	VCOT	2103	FIAT	PANDA	VI-74-90	1990	GASOLEO	4X4
LIGEIRO	VETA 01	2103	UMM	ALTER	JF-43-68	1985	GASOLEO	4X4
LIGEIRO	VETA 02	2103	VOLKSWAGEN	TRANSPORTER	21-12-RP	1987	GASOLEO	
LIGEIRO	JEEP	2103	WILLYS	---	AI-12-22	1960	GASOLINA	P/DESFILE
LIGEIRO	ROULOTE	2103	PYC 4500 A	COMERCIAL	P-48730	1990	-----	POSTO SOCORROS
LIGEIRO	VTPG	2103	FORD	TRANSIT	JX-44-44	1991	GASOLEO	
LIGEIRO	VTPG	2103	NISSAN	SUNNY 1.3	PB-43-68	1988	GASOLINA	
LIGEIRO	ABSC	2103	CITROEN	JUMPER	80-57-NQ	1999	GASOLEO	
LIGEIRO	ABTD	2103	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	89-95-SC	2001	GASOLEO	
LIGEIRO	ABTM	2103	RENAULT	MASTER	QF-13-15	1998	GASOLEO	

Anexo B - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	
Área de Construção	
Área estacionamento, oficinas e arrumos	
Área de comando, de administração e gestão de emergências	
Área de alojamento	
Área da parada operacional	

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

Anexo C - Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
COMANDANTE	ANTÓNIO JOAQUIM BARBIO LESIA	---	968119527	----	antoniotesia@sapo.pt	TRAVESSA DA NAZARÉ N°25 1° DIREITO 1100-368 LISBOA
2° COMANDANTE	ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES MOURINHA		917253515	----	ejmourinha@gmail.com	Rua Soares dos Reis, 2 Varge Mondar 2635-498-Rio de Mouro

